TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 0006872-55.2018.8.26.0566

Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução Classe - Assunto

Exequente: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

'Banco do Brasil S/A Executado:

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante da manifestação das partes informando que o débito foi quitado integralmente (fls. 26 e 27/28) JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Cumpra-se o remanescente da decisão de fl. 18. Após, providencie-se comprovante do depósito judicial efetuado através do Portal de Custas e. diante da concordância expressa do executado quanto ao valor bloqueado (fls. 27/28) expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao bloqueio realizado às fls. 20/23.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 10 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA